



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 85/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OLIVEIRA CARDOSO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Est Brasino, S/N, centro, Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 08.362.750/0001-15, neste ato representada por **Marcio de Oliveira**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**”, através de todas as Secretarias do Município, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 11/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos que compõem a frota do município, conforme descrição na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

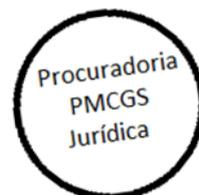
Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento.

A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do fiscal do contrato. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

Os serviços deverão ser prestados dentro da zona urbana do Município de Cerro Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos que compõem a frota do município, os seguintes valores:





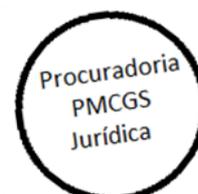
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

OLIVEIRA CARDOSO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

item	Descrição dos serviços	Und	Qtd	V. unt	V. total
1	Lavagem expressa simples de veículos leves (lavagem externa com uso de shampoo neutro do veículo, incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis.	Und	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
2	Lavagem geral de veículos leves externa (com uso de shampoo neutro, lavagem externa do veículo, incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis) e interna (sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados para conservação do veículo e aparência de novo)	Und	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
3	Lavagem de motor, chassi, paralamas geral de veículos leves , com uso de shampoo neutro	Und	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
4	Lavagem expressa simples de ambulância (exceto ambulância dobro), lavagem externa, com uso de shampoo neutro incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis.	Und	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
5	Lavagem geral de ambulância, (exceto ambulância dobro) lavagem externa, com uso de shampoo neutro incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis. e interna (sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados para conservação do veículo e aparência de novo)	Und	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
6	Lavagem simples de Kombi (lavagem externa com uso de shampoo neutro do veículo, incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis.	Und	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

7	Lavagem geral e lubrificação de Kombi (com uso de shampoo neutro, lavagem externa do veículo, incluindo lavagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis) e interna (sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados para conservação do veículo e aparência de novo)	Und	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
8	Lavagem geral e lubrificação de caminhão caçamba, ônibus, micro ônibus e van	Und	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
9	Lavagem geral e lubrificação de maquinas pesadas, tipo MOTONILELADORA	Und	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
10	Lavagem geral e lubrificação de maquinas pesadas, tipo TRATOR 4X4 E 4X2	Und	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
11	Lavagem de PLAINA HIDRAULICA	Und	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
12	Lavagem geral e Lubrificação de ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Und	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
13	Lavagem Geral e lubrificação de maquinas pesadas, Tipo RETROESCAVADEIRA	Und	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00

Total: R\$ 124.560,00

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08). – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (20) – Proj. Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (33) - Proj. Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (49) - Proj. Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (59) - Proj. Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70) - Proj. Ativ. 1.024 Manutenção do Funder – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (85) - Proj. Ativ. 1.008 Manutenção da Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (99) - Proj. Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (119) - Proj. Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (143) - Proj. Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (154) - Proj. Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (166) - Proj. Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (222) - Proj. Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (244) - Proj. Ativ. 1.073 Programa de Melhoria e acesso PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (278) - Proj. Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Do Trab. Cidad. e Assist. social - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (347) - Proj. Ativ. 1.014 FNAS- Programa Bolsa Família IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (354) - Proj. Ativ. 1.011 Manutenção DO Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (405) - Proj. Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (417) - Proj. Ativ. 2.060 Manutenção Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (440).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Moises Tesch para fiscalizar a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

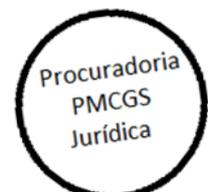
O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul 22 de outubro de 2018.

OLIVEIRA CARDOSO COM DE COMB LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

